**DECRETO Nº 5096, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE MARAU-RS.

Prefeito Municipal de Marau, no uso das atribuições legais, DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;  
  
CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

CONSIDERANDO necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados do Distrito Federal e da União.

**t. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;  
III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;  
VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.  
  
**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;

III - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV - Conselho Municipal de Educação - CME;

V - Representantes de Instituições Privadas de Ensino;

VI - Representante da entidade sindical dos profissionais da educação - SIMARAU;

VII - Representantes dos Estudantes;

VIII - Representantes de Pais de Alunos;

IX - Representantes de movimentos sociais;

X - Representantes dos sindicatos rurais.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.  
  
§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após a indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos do Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.  
  
**Art. 5º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garante seus funcionamento.

**Art. 7º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada e relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2015

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO

Prefeito de Marau

ADRIANA VEDANA BROCCO

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

*Data de Publicação no Sistema Leis Municipais: 05/05/2015*